

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – NÃO OBEDIÊNCIA  
AO PRAZO ELENCADE NO ITEM 11 DO EDITAL  
029/2021 E ART. 12 DO DECRETO Nº 3.555/00-  
RECEBIDA E NÃO CONHECIDA.

Impugnação encaminhada via E-mail no dia 18/06/2021 pela empresa **ALVES DE SOUSA & MOREIRA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

RESPOSTA:

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 11 do instrumento convocatório “DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO”:

**[...]11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

11.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A o encaminhamento via e-mail da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 18/06/2021 às 11:57 (horário de Brasília), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:



A data da sessão de abertura está designada para o dia 22/06/2021 às **08:30**, sendo, portanto, a data limite para interposição da peça de impugnação ou pedido de esclarecimentos o dia **18/06/2021 até às 08:30h.**

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*“O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.*

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

**DECISÃO**



Decide este pregoeiro receber para não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 22/06/2021 às 08:30 para realização da sessão referente ao pregão presencial 052/2021.

Que seja encaminhado o entendimento á autoridade superior.

Imbé de Minas/MG 21 de junho de 2021.



Davi Teixeira Marques  
Pregoeiro